## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera a Lei nº 8.023, de 1990, para dispor sobre as atividades de turismo rural, para fins do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.023, de 1990, com o objetivo de dispor sobre as atividades de turismo rural, para fins do Imposto de Renda sobre o resultado da atividade rural.

"Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

'Art.	2°	 												

VI - a exploração do turismo rural, de forma complementar ou acessória às demais atividades rurais previstas neste artigo, de acordo com as definições e limites de participação na receita bruta total estabelecidos em regulamento.

, ,	NID\"
	INE()

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa a apresentar uma alternativa de texto que viabilize a alteração da Lei nº 8.023, de 1990, para que seja enfim considerada como atividade rural, para fins do Imposto de Renda da atividade rural, a exploração do turismo rural, de forma complementar ou acessória às demais atividades desenvolvidas pelos empreendedores rurais.

Sobre a matéria, cabe ressaltar que o Projeto de Lei nº 5.077, de 2009, do Deputado Silvio Torres, remetido à sanção presidencial no ano de



2015, teve vetado um artigo que visava a alterar a referida Lei nº 8.023, de 1990, para considerar "o conjunto das atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, que agregue valor a produtos e serviços do meio rural" como atividade rural sujeita ao Imposto de Renda sobre os resultados provenientes da atividade rural.

Como razão para o veto, o Poder Executivo ponderou que "da forma ampla como foi redigido, o dispositivo poderia enquadrar certas atividades turísticas indevidamente como atividade rural, o que possibilitaria uma aplicação distorcida de benefícios tributários no âmbito do imposto de renda rural".

Embora possamos compreender a preocupação expressada pelo Poder Executivo, entendemos ser urgente a necessidade de se avançar na regulamentação da matéria, pois cerca de oitenta por cento das atividades de turismo rural encontram-se na informalidade no Brasil, com enormes prejuízos para a população, não apenas do ponto de vista da perda de arrecadação, mas principalmente sob o ponto de vista de não se promover um maior desenvolvimento sustentável do setor, que tem enorme potencial de geração de empregos de qualidade e de renda.

O Brasil, com seu vasto território, fauna e vegetação megadiversas, clima favorável e enorme riqueza cultural, pode se tornar um dos principais destinos do turismo rural no mundo, basta haver política e incentivos adequados. Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei que apresentamos.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2020.

Deputado HERCULANO PASSOS MDB-SP

Allann

